

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA

Normativa Interna Nº 1/2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a instrução Normativa nº 1/2024 que dispõe sobre a concessão e manutenção de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme a Instrução Normativa nº 03/2023 CPPG da UFPE, levando em conta a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta a possibilidade de acúmulo de bolsas de pós-graduação com outros rendimentos, e a Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, que regulamenta a gestão de bolsas de pós-graduação institucionais na UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, respeitando-se os regulamentos das agências de fomento servindo para qualquer bolsa que seja – ou venha a ser – concedida a beneficiário (bolsista) pelo PPG.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de Bolsas, observando a composição mínima, conforme Art. 3º da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, será composta por:

- I - coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II - um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;
- III - um membro discente em nível de Doutorado, regularmente vinculado(a) ao PPG há, pelo menos, um ano, eleito por seus pares;
- IV - um representante do quadro técnico do PPG.

Art. 3º Os membros docente – excluído o(a) coordenador(a) – e discente serão eleitos por seus pares com mandato de 01 (um) ano, podendo estes serem reconduzidos por mais 01 (um) ano em caso de reeleição.

Art. 4º Em caso de vacância referente a membro docente – excluído o(a) coordenador(a) – e/ou discente, nova eleição deverá ser convocada.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - propor, no âmbito do respectivo PPG, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação,

prorrogação das bolsas, ou mesmo acúmulo com atividade remunerada, observados os termos desta Norma Interna e das demais Normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das Normas das agências de fomento e desta Norma Interna do PPG;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos na Norma Interna do PPG;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos na Normativa Interna do PPG, observados os termos desta Normativa, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º As bolsas de pós-graduação são uma forma de fomento oferecida pelas agências para que os alunos possam se dedicar expressivamente às atividades acadêmicas e de pesquisa. No âmbito do Programa, a bolsa é considerada um incentivo ao incremento da produtividade e das atividades acadêmicas regulares e complementares. Logo, espera-se que o bolsista:

I. Se engaje efetivamente em atividades regulares e complementares promovidas pelo PPG.

II. Tenha um ótimo desempenho acadêmico em todas as disciplinas cursadas no PPG.

III. Converta seus esforços de pesquisa em itens de produção científica, tais como, resumos de trabalhos apresentados em congressos, livros e capítulos de livros, artigos, patentes, entre outros.

Parágrafo único: Atividades regulares compreendem componentes curriculares (obrigatórios e eletivos) e atividades complementares são definidas pelo Regimento Interno do Programa (comunicação oral em evento científico, coorientação de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, estágio docência, mobilidade acadêmica, Organização/execução de atividades de extensão relacionadas à área da Psicologia Cognitiva, Organização/execução de eventos científicos, Parecerista em eventos científicos ou em períodos científicos, Produção científica) como necessárias para a obtenção dos graus de mestre e doutor. Outras atividades são reconhecidas como relevantes à formação ampla dos estudantes, tais como a participação em: palestras, cursos, seminários, oficinas, participações, como ouvinte, de exames de qualificação, defesas de teses e dissertações, ou similares, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 7º A bolsa será concedida pelo período do curso, com vigência máxima de 24 meses, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, salvo descumprimento das obrigações do bolsista, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula dos alunos no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 8º O candidato à bolsa deverá ter a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa.

Art. 9º O PPG permite o acúmulo de bolsas ou de bolsa com atividade remunerada e/ou auxílios no momento da concessão da bolsa de que trata esta Normativa, em conformidade com os critérios estabelecidos pelas respectivas agências de fomento.

Parágrafo único: O candidato que possui atividade remunerada e/ou auxílios no momento da concessão das bolsas passará para a última colocação no *ranking* dos elegíveis, de modo a priorizar aqueles que não possuem nenhuma remuneração.

Art. 10º Independente da atividade remunerada, ou não, do estudante, este deverá ter disponibilidade de **20 horas semanais** para dedicação às atividades do PPG (disciplinas, orientações, palestras e outras). Os candidatos que possuírem uma atividade remunerada com uma carga horária superior a 20 horas semanais passarão para a última colocação no *ranking* dos elegíveis.

Art. 11º As bolsas serão distribuídas de modo a contemplar os diferentes anos de ingresso no PPG em Psicologia Cognitiva.

§ 1º Trinta por cento das bolsas disponíveis em cada um dos cursos (Mestrado e Doutorado) para os ocupantes de vagas do processo seletivo decorrentes da política de ações afirmativas, respeitando o disposto no Art. 9, parágrafo único, da presente normativa.

§ 2º Os candidatos pleiteantes às bolsas (mestrado e doutorado) serão ranqueados por ordem de classificação final no Processo Seletivo, por ano de ingresso, respeitados os seguintes critérios: 1) candidatos que não tenham atividade remunerada e/ou sejam beneficiários de auxílios financeiros terão precedência em relação a candidatos que tenham atividade remunerada e/ou seja beneficiários de auxílio financeiro; e, 2) candidatos a bolsa proveniente de ações afirmativas serão ranqueados em lista específica, respeitado o percentual de vagas específicas constante no § 1º deste Artigo.

§ 3º Considerando os critérios anteriores (§ 1º e § 2º), a Comissão procederá à atribuição de uma bolsa por ano de ingresso; iniciando-se pelo ano vigente até a turma mais antiga.

§ 4º Na existência de número de candidatos elegíveis a bolsas provenientes de ações afirmativas, que exceda o percentual de bolsas provenientes de afirmativas, indicados no § 1º do presente Artigo, os candidatos que não obtiverem bolsas incluídas neste percentual (30%) poderão ser integrados ao ranqueamento de candidatos que pleiteiam as demais bolsas (70%), respeitados os critérios gerais estabelecidos nesta Normativa.

Art. 12º: É vedada a concessão de bolsa de pós-graduação *stricto sensu* a servidor da UFPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros técnico ou docente desta Instituição.

Art. 13º: Os procedimentos para solicitação de bolsas devem ser divulgados no site do PPG Psicologia Cognitiva.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO IMEDIATO DA BOLSA

Art. 14º Terá a bolsa cancelada de forma imediata o(a) discente que:

- I. concluir ou trancar o curso;
- II. ultrapassar o período de 24 meses para mestrado ou 48 meses para o doutorado, contados a partir da data de matrícula, salvo casos previstos na legislação que permitem essa prorrogação (por exemplo, licença maternidade);
- III. for desligado(a) do curso;
- IV. descumprir ou desrespeitar normas das agências de fomento, desta Instituição de Ensino Superior ou desta Normativa.

Art. 15º Caso seja necessário, será constituída uma comissão para apuração de responsabilidades referentes ao item IV.

Art. 16º Caso haja excedente de bolsas, o discente que incida na condição descrita no inciso II, acima, poderá mantê-la a critério do colegiado do curso.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 17º A manutenção/renovação da bolsa dependerá do desempenho acadêmico do bolsista quanto ao atendimento a critérios especificados a seguir:

§ 1º O bolsista não poderá receber dois conceitos C, ou um conceito D, ao longo do curso (mestrado ou doutorado);

§ 2º O bolsista de mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do segundo semestre do curso;

§ 3º. O bolsista de doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação até o final do quarto semestre do curso para os discentes que fizeram mestrado no PPG em Psicologia Cognitiva; ou até o final do quinto semestre, para os discentes que fizeram mestrado em outro PPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG.

Art. 19º Esta Normativa entrará em vigor, após publicação no site do PPG em Psicologia Cognitiva.

APROVADA NA 20^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PPG EM
PSICOLOGIA COGNITIVA, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prof. Dra. Candy Estelle Marques Laurendon
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Psicologia Cognitiva da UFPE